



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE
Avenida Marieta Leite, 301 – Grageru – Telefone: (79) 3218-2700
www.se.gov.br – www.agrese.se.gov.br

NOTA TÉCNICA AGRESE/CTGAS Nº 04/2026

ASSUNTO: AUDIÊNCIA PRÉVIA 01/2026 – DISCUSSÕES INICIAIS SOBRE O MODELO DE GESTÃO DO CONCESSIONÁRIO SERGAS S/A.

**Aracaju/SE
Junho/2026**

SUMÁRIO

1.	OBJETIVO	3
2.	COMPETÊNCIA LEGAL PARA O TRATAMENTO DA MATÉRIA	3
3.	FATO MOTIVADOR.....	5
4.	PROPOSTA	5
5.	JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS DOS PONTOS DE PAUTA.....	6
5.1	METODOLOGIA DA AUDIÊNCIA PRÉVIA.....	7
6.	CONCLUSÃO	9
	Anexo único	10

Referência: Processo SEI nº 13301.79.000090/2026-84

ASSUNTO: Audiência Prévia nº01/2026 – Discussões Iniciais sobre o Modelo de Gestão do Concessionário Sergas S/A.

NOTA TÉCNICA AGRESE/CAMGAS Nº 04/2026

1. OBJETIVO

Essa Nota Técnica tem como objetivo geral tratar de proposta de coleta de subsídios, na forma de Audiência Prévia, para a discussões iniciais sobre o modelo de gestão do concessionário SERGAS S/A.

2. COMPETÊNCIA LEGAL PARA O TRATAMENTO DA MATÉRIA

i. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

§2º Cabe aos Estados explorarem diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação.

§3º Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum”.

- ii. **Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995**, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.
- iii. **Lei Federal nº 14.134, de 08 de abril de 2021**, que dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição Federal, e sobre as atividades de escoamento, tratamento, processamento, estocagem subterrânea, acondicionamento, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural; altera as Leis nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997,

e 9.847, de 26 de outubro de 1999; e revoga a Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, e dispositivo da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

- iv. **Decreto Federal nº 10.712, de 02 de junho de 2021**, que Regulamenta a Lei nº 14.134, de 8 de abril de 2021, que dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição, e sobre as atividades de escoamento, tratamento, processamento, estocagem subterrânea, acondicionamento, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural.
- v. **Decreto Federal nº 12.153, de 26 de agosto de 2024**, que altera o Decreto nº 10.712, de 2 de junho de 2021, que regulamenta a Lei nº 14.134, de 8 de abril de 2021, que dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição, e sobre as atividades de escoamento, tratamento, processamento, estocagem subterrânea, acondicionamento, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural.
- vi. **Constituição do Estado de Sergipe de 1989**

“Art. 10. Ao Estado cabe, além dos poderes explicitados na Constituição Federal, o exercício dos remanescentes.

Parágrafo único. Cabe ao Estado explorar, diretamente ou mediante concessão a empresa estatal, com exclusividade de distribuição, os serviços locais de gás canalizado.

[...]

Art. 161. A lei disporá sobre o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos estaduais, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação e as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão e permissão, bem como sobre o direito dos usuários, a política tarifária e a obrigação de manter serviços adequados e eficientes.”

- vii. **Lei Estadual n.º 3.305, de 28 de janeiro de 1993**, que autoriza a criação da Empresa Sergipana de Gás S.A. - Emsergás, e dá outras providências.
- viii. **Lei Estadual nº: 5.407 de 02 de agosto de 2004, e suas alterações** que dispõe sobre a regulamentação dos serviços locais de gás canalizado.
- ix. **Lei Estadual n.º 5.578, de 25 de fevereiro de 2005**, que altera a denominação da Empresa Sergipana de Gás S/A - EMSERGÁS, para Sergipe Energias Renováveis e Gás S/A - SERGÁS, bem como altera o objeto social da mesma Empresa, e dá providências correlatas.
- x. **Lei Estadual n.º 6.661, de 28 de agosto de 2009**, que dispõe sobre a criação e organização da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE, Autarquia em

Regime Especial, com, dentre outras, atribuições de regulação das atividades de distribuição local de gás canalizado, concedidas por contrato específico à Sergipe Gás S/A - SERGAS.

- xi. Decreto Estadual nº 30.352, de 14 de setembro de 2016**, que aprova o Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado, no Estado de Sergipe, estabelecendo em seu Art. 2º o seguinte:

“Art. 2º. O Governo do Estado de Sergipe deverá regular, fiscalizar e supervisionar os SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO no Estado de Sergipe por meio da Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE.”

- xii. Lei Estadual nº 9.156, de 8 de janeiro de 2023**, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica, da Administração Pública Estadual, e dá demais providências correlatas.
- xiii. Decreto Estadual nº 546, de 29 de dezembro de 2023**, que altera o Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado, no Estado de Sergipe, instituindo o mercado livre de gás natural.
- xiv. Contrato de Concessão de Serviços Públicos, de 11 de março de 1994**, que entre si celebram como Concedente o Estado de Sergipe e, como Concessionária, a Empresa Sergipana de Gás S.A – EMSERGAS, com a interveniência da Secretaria de Estado de Obras Públicas.

3. FATO MOTIVADOR

Foi encaminhada a Agrese o Ofício nº 99/2026-SEGAB, datado de 28 de janeiro de 2026, no qual o Poder Executivo do Estado de Sergipe solicita a Agrese a coordenação de estudos direcionados ao processo de modernização do modelo de gestão do Concessionário de Distribuição de Gás no estado de Sergipe.

Deste então, a Agrese tem envidado esforços no sentido que analisar alternativas fundamentadas nas melhores práticas de mercado para oferecer subsidio ao governo nas estruturação de um novo modelo de gestão para o Concessionário, se assim entender cabível.

Com base em seu Manual de Boas Práticas, a Agrese entendeu por pertinente a realização de estudo dos diversos agentes de mercado, de forma preliminar, para que possa construir um termo de referência a ser levado a consulta e/ou audiências pública.

4. PROPOSTA

A viabilização de um ambiente regulatório moderno, eficiente e sintonizado com a realidade

econômica de Sergipe pressupõe a participação ativa de todos os segmentos interessados na cadeia do gás canalizado. Diante da necessidade de avaliar o aprimoramento da prestação desse serviço público, o poder público e os órgãos competentes propõem a abertura de um processo de discussão com a sociedade para colher contribuições sobre a viabilidade de reestruturação do modelo de gestão da Sergas S/A.

Para esse fim, propõe-se a realização de chamamento público para ouvir dos stakeholders possibilidades e possíveis impactos de aplicações técnicas, tarifárias e operacionais mais modernas e adequadas às atuais práticas de mercado. Com isso, busca-se construir um diagnóstico transparente e robusto, assegurando que eventuais atualizações no arcabouço da concessão equilibrem a atratividade para o investimento privado com a modicidade tarifária e o desenvolvimento econômico do Estado.

5. JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS DOS PONTOS DE PAUTA

A reformulação do modelo de gestão da Sergipe Gás S/A ampara-se no debate técnico sobre diferentes possibilidades de aplicação regulatória e tarifária, visando modernizar sua estrutura frente à realidade macroeconômica e ao custo de oportunidade do capital no Brasil. Sob a ótica do custo de capital, avalia-se a viabilidade de substituir a taxa histórica fixa de 20% ao ano pela metodologia do Custo Médio Ponderado de Capital (WACC).

Essa alternativa é discutida como um meio de alinhar a remuneração aos riscos reais do setor, viabilizando a modicidade tarifária sem desestimular o investimento privado. Para mitigar assimetrias regulatórias e evitar o sobrepreço em novos investimentos, estuda-se a aplicação desse mesmo critério de taxa mínima de retorno tanto para os ativos existentes quanto para os novos projetos de expansão.

Outra vertente de análise envolve a eliminação da correção monetária automática sobre a Base de Ativos Regulatórios (BAR), avaliada como um mecanismo para frear o efeito cascata da inflação sobre as tarifas e estimular a busca por eficiência real. Além disso, debate-se a integração dos tributos sobre a renda (IRPJ e CSLL) diretamente no cálculo do custo de capital próprio dentro do WACC, em substituição ao modelo de cobrança em linha apartada e garantida, alinhando a gestão às práticas internacionais.

No âmbito da eficiência e da estrutura de Custos de Exploração (OPEX), o debate concentra-se em alternativas para extinguir incentivos desalinhados com a eficiência operacional. Discute-se a remoção da taxa de remuneração de serviço sobre despesas operacionais para evitar cenários onde o aumento de gastos gere maior ganho para o concessionário, direcionando o foco para a

otimização de processos.

Como ferramenta de regulação por incentivos, analisa-se a introdução do Fator de Eficiência (Fator X) para permitir o compartilhamento parcial dos ganhos de produtividade e escala com o consumidor final por ocasião da revisão tarifária. Complementarmente, estuda-se a convergência contábil com as normas IFRS/CPC como um caminho para reduzir custos de conformidade e elevar a transparência dos balanços regulatórios em auditorias e cruzamentos de dados.

Quanto às regras de suprimento, volume e conta gráfica, a quebra do monopólio de fornecimento abre espaço para a discussão de modelos de repasse de custos diante de múltiplos contratos. Avalia-se o Preço Médio Ponderado como uma modelagem para transferir o custo real da molécula aos consumidores de forma equânime.

Para resguardar o mercado cativo, debate-se a instituição de garantias de volume na margem, de modo que eventuais frustrações de demanda decorrentes de ineficiência comercial não onerem a margem unitária do consumidor remanescente. O equilíbrio financeiro diante das oscilações do mercado spot é analisado sob a ótica de uma Conta Gráfica Regulatória, concebida para acumular desvios entre preços projetados e efetivos para compensação futura, salvaguardando o fluxo de caixa e a previsibilidade tarifária.

Sob a perspectiva da sustentabilidade, examina-se a possibilidade de incluir gases renováveis, como o biometano, no inventário de suprimento, facultando aos agentes cativos o atendimento a metas de descarbonização sem a obrigatoriedade de migração para o Mercado Livre de Gás.

Por fim, o desenvolvimento de um ambiente competitivo estimula a discussão sobre mecanismos de desverticalização. Avalia-se a aplicação da separação de custos (*unbundling*) para isolar contabilmente o monopólio natural da infraestrutura de duto das atividades de comercialização, neutralizando o risco de subsídios cruzados. Essa segregação abre caminho para o debate sobre tarifas específicas para o Mercado Livre, focadas em precificar o uso da rede de forma independente da origem do insumo, conferindo maior segurança jurídica a Consumidores Livres e Autoprodutores e consolidando a Sergas como um vetor de desenvolvimento infraestrutural na região.

5.1 METODOLOGIA DA AUDIÊNCIA PRÉVIA

Como forma de reduzir a assimetria de informações e garantir a isonomia de tratamento para todos os agentes interessados, é sugerida a realização de painéis com agentes dotados de notório saber sobre os temas de interesse, para o qual a proposta a formalização de evento com a estrutura

que se segue:

Tema: Discussões iniciais sobre o modelo de gestão do concessionário SERGAS S/A

Estrutura do Evento

- *Abertura Institucional*
- *Boas-vindas pela AGRESE e autoridades convidadas*
- *Contextualização do processo de modernização do contrato de concessão*
- *Exposição inicial (15 min) sobre os quatro blocos temáticos*

Painel I – Custo de Capital e Taxa de Retorno

Tópicos:

- *Aplicação do WACC como referência regulatória*
- *Redução da taxa histórica fixa de 20% a.a.*
- *Revisão da taxa mínima de retorno para novos investimentos*
- *Desindexação da Base de Ativos Regulatórios (BAR)*
- *Tratamento de impostos (IRPJ/CSLL) no modelo regulatório*

Objetivo: Alinhar remuneração ao risco real do setor e promover modicidade tarifária.

Painel II – Eficiência e Estrutura de Custos de Exploração (OPEX)

Tópicos:

- *Remuneração do OPEX e eliminação de incentivos perversos*
- *Inclusão do Fator de Eficiência (Fator X)*
- *Adequação contábil às normas IFRS/CPC*

Objetivo: Estimular produtividade e transparência regulatória.

Painel III – Regras de Suprimento, Volume e Conta Gráfica

Tópicos:

- *Multiplicidade de fornecedores e adoção do preço médio ponderado*
- *Garantia de volume na margem de distribuição*
- *Instituição da conta gráfica regulatória*
- *Inclusão de gases renováveis no inventário de suprimento*

Objetivo: Neutralizar riscos de suprimento e apoiar metas de descarbonização.

Painel IV – Desverticalização e Mercado Livre

Tópicos:

- *Separação de custos (unbundling) entre distribuição e comercialização*
- *Estruturação das tarifas de uso do sistema para consumidores livres*

Objetivo: Garantir segurança jurídica e evitar subsídios cruzados.

No Anexo I consta a proposta de cronograma do evento, e para a composição dos painéis propõem-se a realização de convites

6. CONCLUSÃO

A modernização do Contrato de Concessão e seus diversos aspectos mostra-se necessária visto que, da maneira como ele está redigido, ele não corrobora com as melhores práticas do mercado e os objetivos de interiorização e modicidade tarifária.

Em atendimento a seu papel de suporte ao governo que ações que envolvam as atividades reguladas, esta câmara recomenda:

- 1- Realização de evento para que sejam oferecidos os subsídios demandados pelo poder concedente com vistas a adoção de providências para melhoria do referido instrumento contratual;
- 2- A utilização dos dados coletados na construção de uma proposta de revisão/inserção de itens no contrato de concessão, a qual deve ser levada a consulta e/ou audiência pública posteriormente.

Douglas Costa Santos
Diretor da Câmara Técnica de Gás Canalizado
AGRESE – Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe

Michael Angel Santos Arcieri
Diretor Técnico
AGRESE – Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe

Anexo único

Programa Oficial – Audiência Prévia 01/2026

Tema: Discussões Iniciais sobre o Modelo de Gestão do Concessionário Sergas S/A.

Data: 29 de julho de 2026

Horário: 14h

Local: Auditório Terra Caída – *AM MALLS* – Aracaju/SE

Cronograma

14h00 – Credenciamento e Café de Boas-Vindas Recepção dos participantes e entrega de materiais.

14h30 – Sessão de Abertura

- Discurso da Presidência da AGRESE
- Representante do Governo do Estado de Sergipe/SEDETEC
- Contextualização da Nota Técnica e objetivos da consulta

Painéis Técnicos em Formato de Debate

Cada painel contará com **dois painelistas** que se revezarão em exposições e contrapontos, seguidos de manifestações orais dos inscritos.

14h50 – Painel I: Desverticalização e Mercado Livre

- Painelista A: Exposição inicial (10 min)
- Painelista B: Complemento e contraponto (10 min)
- Debate entre painelistas (10 min)
- Participação dos inscritos sobre *unbundling* e tarifas do mercado livre

15h40 – Painel II: Eficiência e Estrutura de Custos de Exploração (OPEX)

- Painelista A: Exposição inicial (10 min)
- Painelista B: Complemento e contraponto (10 min)
- Debate entre painelistas (10 min)
- Participação dos agentes e sociedade civil

16h30 – Intervalo / Coffee Break

16h50 – Painel III: Regras de Suprimento, Volume e Conta Gráfica

- Painelista A: Exposição inicial (10 min)
- Painelista B: Complemento e contraponto (10 min)
- **Moderador: SERGAS**
- Debate entre painelistas (10 min)
- Discussão com inscritos sobre suprimento, conta gráfica e gases renováveis

17h40 – Painel IV: Custo de Capital e Taxa de Retorno

- Painelista A: Exposição inicial (10 min)
- Painelista B: Complemento e contraponto (10 min)
- Debate entre painelistas (10 min)
- Manifestações orais dos inscritos (até 15 min cada)

Encerramento

17h50 – Consolidação das Contribuições

- Síntese das manifestações orais
- Orientações para envio de subsídios escritos (prazo de 30 dias)

18h00 – Encerramento Oficial

- Palavras finais da AGRESE
- Próximos passos: elaboração da proposta de revisão contratual